



**PROJETO DE LEI Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2026**

**(Do Poder Executivo)**

**Institui o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS, regulamenta a aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bananeiras/PB, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Bananeiras/PB, a utilização dos recursos do Componente de Qualidade do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e demais normas federais correlatas.

**Art. 2º** Fica instituído o Prêmio por Desempenho do Componente de Qualidade da APS, de natureza variável, eventual e condicionada, devido aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde, calculado com base no desempenho institucional das equipes, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. O pagamento do Prêmio por Desempenho fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal, não gerando direito adquirido nem obrigação permanente ao Município.

**Art. 3º** Os recursos do Componente de Qualidade da APS serão aplicados nas proporções definidas no Anexo I desta Lei.



**Art. 4º** O pagamento do Prêmio por Desempenho ocorrerá conforme os ciclos quadrimestrais de avaliação do Ministério da Saúde, sendo operacionalizado mensalmente, de acordo com os valores definidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** Terão direito ao Prêmio por Desempenho os profissionais vinculados às equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (e-Multi), desde que em efetivo exercício no Município.

**Art. 6º** Para fins desta Lei, somente farão jus ao Prêmio por Desempenho os profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e lotados nas respectivas equipes.

**Art. 7º** Será exigido período mínimo de 4 (quatro) meses de efetivo exercício na equipe para percepção do Prêmio por Desempenho, considerado o ciclo avaliativo correspondente.

**Art. 8º** É vedado o pagamento do Prêmio por Desempenho aos profissionais vinculados aos Programas Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, Programas de Residência, bem como a estagiários, nos termos das Leis Federais nº 12.871/2013 e nº 6.932/1981.

**Art. 9º** O valor do incentivo financeiro do Componente de Qualidade será repassado ao Município de Bananeiras/PB de forma individualizada por equipe, conforme classificação obtida, observados os valores constantes no Anexo III desta Lei.

§ 1º O pagamento do incentivo de que trata este artigo será devido a partir do primeiro quadrimestre de 2026, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e da Portaria GM/MS nº 6.907/2025.

§ 2º As metodologias e indicadores poderão ser atualizados pelo Ministério da Saúde, aplicando-se automaticamente ao Município.



**Art. 10º** Não fará jus ao Prêmio por Desempenho o profissional que, no respectivo quadrimestre:

I – possuir duas ou mais faltas injustificadas;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades institucionais convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiver afastado do exercício por período superior a 30 (trinta) dias, excetuadas as licenças constitucionalmente asseguradas, cujo pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado;

IV – sofrer penalidade disciplinar, nos termos do devido processo legal.

**Parágrafo único.** Os valores não pagos em razão das hipóteses deste artigo serão destinados à estruturação da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 11º** O Prêmio por Desempenho será pago em folha, não se incorporando aos vencimentos, não servindo de base para quaisquer vantagens futuras e não possuindo natureza permanente, observadas as orientações dos órgãos de controle.

**Art. 12º** O valor do Prêmio por Desempenho deverá constar de forma destacada no contracheque do servidor.

**Art. 13º** O pagamento do Prêmio por Desempenho fica condicionado ao efetivo repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 14º** O Prêmio por Desempenho possui natureza indenizatória e compensatória, não integrando a base de cálculo para fins previdenciários.



**Art. 15º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto ou Portaria.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras–PB, 04 de fevereiro de 2026.

José Marcelo Bezerra da Silva  
Presidente